

DECRETO N. 14.581, DE 6 DE MARÇO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Secção do Tracoma, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Secção do Tracoma, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem refe-

rências consideradas extintas de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 320/45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 6 de março de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA SECÇÃO DO TRACOMA, DA DIVISÃO TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

NÚMERO DE FUNÇÕES	FUNÇÕES	Referência Do Salário	Salário anual De Um Cr\$	Salário Mensal De Todos Cr\$	Salário anual De Todos Cr\$
42	Atendente	IX *	7.800,00	27.300,00	327.600,00
21	Atendente	VII	6.600,00	11.550,00	138.600,00
3	Auxiliar de escritório	VII	6.600,00	1.650,00	19.900,00
1	Contabilista auxiliar	XII	800,00	800,00	9.600,00
15	Médico	XVIII *	16.800,00	21.000,00	252.000,00
13	Médico	XVII	15.600,00	16.900,00	202.800,00
5	Serviçal		5.400,00	2.250,00	27.000,00
100				81.450,00	968.600,00

* — Referência extinta.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.582, DE 6 DE MARÇO DE 1945

Cria funções na tabela baixada com o decreto n. 14.476, de 18 de janeiro de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na tabela baixada com o decreto n. 14.476, de 18 de janeiro deste ano, as seguin-

tes funções de extranumerário mensalista:

2 Contabilista — XVII

5 Contabilista Auxiliar — XII

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, passa a ser a que baixa com este decreto a tabela de fixação do número de funções de extranumerário mensalista da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (Secretaria de Estado).

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria em 6 de março de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR (SECRETARIA DE ESTADO) E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual de um Cr\$	Salário mensal de todos Cr\$	Salário anual de todos Cr\$
15	Auxiliar de Escritório	IX	7.800,00	9.750,00	117.000,00
15	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	8.250,00	99.000,00
2	Contabilista	XVII	15.600,00	2.600,00	31.200,00
5	Contabilista Auxiliar	XII	9.600,00	4.000,00	48.000,00
1	Garagista	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
4	Motorista	IX	7.800,00	2.600,00	31.200,00
1	Servente	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
11	Servente	V	5.400,00	4.950,00	59.400,00
5	Servente	III	4.200,00	1.750,00	21.000,00
59				35.250,00	423.000,00

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.583, DE 6 DE MARÇO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto n. 14.564 de 26 de fevereiro último.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 6 de março de 1945.

Victor Caruso
Diretor Geral

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de março de 1945.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.585, DE 6 DE MARÇO DE 1945

Autoriza o funcionamento de novas escolas normais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, a partir de 1.º de julho de 1944, dos seguintes estabelecimentos de ensino particular: Escola Normal Municipal de Capivari; Escolas Normais Livres: "Santo André" — Barretos; "N. S. da Conceição" — Oúmpia; "Sagrado Coração de Jesus" — Marília; "Instituto Americano" — Lins; "Instituto Saede Sapientiae" — Avaré; "Santa Escolástica" — Sorocaba; "São Vicente de Paulo" — Laranjal Paulista; "Colégio Progresso" — Ribeirão Preto; "N. S. Auxiliadora" — Ribeirão Preto; "Instituto Noroeste" — Birigui; "Coração de Maria" — Santos; "Associação do Ensino" — São José do Rio Pardo; "Coração de Maria" — Penápolis; "Livre" — Jacareí, e a partir de 1.º de março do corrente ano, das seguintes Escolas Normais Livres: "Anglo-Latino" e "Adventista" desta Capital; "São José" — Baurú; "N. S. de Lourdes" — Franca; "Horácio Herlinck" — Jaú; e municipais de Santa Rita do Passa Quatro, Pirajú e Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As escolas constantes do art. 1.º que, por não satisfazerem as condições exigidas pelas disposições legais vigentes, não obtiverem sua equiparação, até 31 de janeiro de 1946, terão o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia.

Artigo 3.º — A inspeção prévia, referida nos artigos anteriores será feita pela Assistência Técnica do Ensino Secundário e Normal, por intermédio dos seus inspetores e do professor-chefe da Secção de Educação, que será nomeado internamente ou em comissão, para as atribuições que lhe são próprias mais as constantes do art. 131, do decreto n. 12.427, de 24-12-41, consubstanciadas no ato 13, de 19-9-42 do sr. Secretário da Educação.

Artigo 4.º — As Escolas Normais Livres que funcionarem com finalidade exclusivamente educativa, sem a menor percepção de lucro pecuniário, a juízo do Departamento de Educação, poderá ser estendida a regalia de que trata o art. 1.º do decreto n. 6.516, de 27-6-1934.

Artigo 5.º — Os atos escolares efetuados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 6.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia ou de ser negada a equiparação a qualquer escola, os alunos do estabelecimento receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas naquelas onde preferirem matricular-se.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de março de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.